



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA nº 232/SME/14

Regulamenta o uso de veículo no transporte de estudantes pela Secretaria Municipal de Educação de São José dos Campos e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação do Município de São José dos Campos, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 103, V, da Lei Orgânica do Município, estabelece as normas que regulamentarão o uso de veículo no transporte de estudantes pelo município de São José dos Campos.

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação oferecerá transporte escolar aos alunos da rede municipal e estadual de ensino nos termos das leis municipais nº 4.309, de 23 de outubro de 1992, nº 4773, de 16 de novembro de 1995, nº 8.107, de 3 de maio de 2010, e nº 8.989, de 19 de setembro de 2013, no horário normal de aulas, não se aplicando aos horários diferenciados, inclusive em período contrário, de provas, recuperação e compensação de ausências.

§1º - O benefício é concedido para ida e para o retorno das atividades escolares, não cabendo opção por somente um itinerário.

§2º - O estudante que apresentar 10 faltas injustificadas, consecutivas ou não, será desligado do benefício.

§3º - Quando durante o ano letivo houver transferência voluntária do estudante para outra unidade escolar cuja distância da residência do aluno seja maior que a anterior, o estudante perderá imediatamente o direito ao transporte escolar.

Art. 2º - A solicitação para a inclusão no transporte escolar na modalidade frete deve ser dirigida a(o) diretor(a) da escola em que o estudante está matriculado, instruída com os seguintes documentos:

I – preenchimento de Requisição de Transporte Escolar Gratuito padrão, disponível na escola (conforme modelo anexo);

II- cópia do RG

III- cópia do comprovante de residência;

IV- declaração de inexistência de vagas das escolas públicas mais próximas da residência, caso haja.

Parágrafo único – Os documentos devem ser acompanhados dos originais para conferência.

Art. 3º - Os estudantes serão embarcados e desembarcados em pontos pré-definidos, sendo a concentração em local comum que melhor atenda ao coletivo, exceção feita apenas aos portadores de deficiência.

Parágrafo único - Os estudantes serão desembarcados no portão das unidades escolares onde deverão ser recepcionados por um funcionário da escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4º - Cabe aos pais ou responsáveis legais pelos estudantes:

- I - garantir que o estudante esteja no ponto de embarque com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência;
- II - informar a Unidade Escolar sobre toda e qualquer alteração de endereço;
- III- tratar o condutor e monitor com civilidade e urbanidade;
- IV- zelar pela frequência do estudante às aulas apresentando justificativa por escrito no caso de ausências;
- V- estar presente no ponto de desembarque para receber o estudante.

§1º - Ocorrendo ausência dos pais ou responsável no ponto de desembarque do estudante, o aluno será reencaminhado para a unidade escolar onde ficará aguardando até que um dos pais ou representante legal vá buscá-lo.

§2º - caso a unidade escolar em que o estudante for matriculado já esteja fechada, e esgotadas as possibilidades de devolução do aluno ao seu responsável, o condutor deverá procurar por uma Delegacia de Polícia, onde será lavrado um Boletim de Ocorrência por suspeita de abandono de incapaz.

§3º - Ocorrendo ausência dos pais ou responsável no ponto de desembarque os pais serão posteriormente chamados pela escola para orientação e advertência e, configurada a terceira reincidência, o estudante perderá o direito ao benefício do transporte escolar e o Conselho Tutelar será comunicado para tomada de providências necessárias para a proteção do aluno.

Art. 5º - É dever dos estudantes:

- I- Tratar o condutor, monitor e colegas com civilidade e urbanidade;
- II- Estar nos pontos de embarque com antecedência mínima de 5 (cinco) minutos.

Art. 6º - É vedado aos estudantes, durante o percurso do transporte escolar:

- I- Fazer uso de instrumentos sonoros sem a utilização de fones de ouvidos;
- II- Usar vocabulário que agrida o decoro das pessoas ou agir de forma a causar constrangimento aos demais passageiros;
- III- Transportar animais e bagagens não pertinentes ao material escolar.

Art. 7º - É dever dos condutores:

- I- Apresentar-se nos pontos de embarque e desembarque para cumprimento do itinerário nos horários pré-determinados;
- II- Realizar o transporte de novos estudantes beneficiados somente após serem relacionados na planilha de transporte escolar;
- III- Desembarcar o estudante na porta de entrada da unidade escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

IV- Informar os pais ou responsáveis legais, a unidade escolar e o setor de transporte escolar no caso de incidentes que o impeçam de exercer suas atividades, providenciando um substituto credenciado;

V- Registrar as circunstâncias que causem transtornos à execução do transporte escolar em Livro de Ocorrências próprio;

VI- Preencher a folha de ponto diariamente conforme os dias efetivamente trabalhados;

VII- Entregar mensalmente junto com as RPA as listagens atualizadas, preenchidas em todos os campos com letra maiúscula e sem abreviaturas no Setor de Transporte Escolar, informando no final da planilha o nome dos estudantes que não estão sendo mais transportados.

Parágrafo único - As listagens a que se refere o Item VII acima devem ser encaminhadas via e-mail ao setor de transporte escolar sempre até o dia 25 de cada mês.

Art. 8º - É expressamente vedado aos condutores:

I – transportar pais ou responsáveis legais;

II- fazer alterações na listagem sem a autorização do Setor de Transporte Escolar, incluindo ou excluindo alunos;

III- resolver problemas de ordem administrativa diretamente com os pais ou responsáveis, prestando informações referentes à medição de quilometragem, número de vagas disponíveis etc.

IV - prestar serviços alheios ao objeto da contratação;

Art. 9º – O monitor deve ser transportado no banco de trás, acompanhando e cuidando dos estudantes, sendo corresponsável pelo embarque e desembarque dos alunos.

Art. 10 – É dever das Unidades Escolares:

I- Informar a comunidade e entregar aos interessados os documentos necessários para a concessão do transporte escolar;

II- Cadastrar anualmente os estudantes que serão atendidos pelo benefício do transporte escolar;

III- Informar ao Setor de Transporte Escolar toda e qualquer alteração da vida escolar do aluno beneficiário do transporte escolar (transferência, desistência, etc);

IV- Disponibilizar para o condutor e ao Setor de Transporte Escolar o calendário escolar do ano letivo em curso;

V- Informar ao condutor e ao Setor de Transporte Escolar, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, as alterações no calendário escolar, horários ou quaisquer circunstâncias que possam interferir na rotina e/ou itinerário dos veículos;

VI- Manter na unidade escolar um livro para o registro de Ocorrências no Transporte Escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VII- Comunicar o Setor de Transporte Escolar sobre ocorrências de natureza gerencial, relativas à atuação dos condutores, necessidades emergenciais da escola, ocorrências com estudantes, ou mesmo dúvidas e solicitações encaminhadas pelos pais ou responsáveis que não puderem ser esclarecidas de imediato pela escola, com vistas a garantir a qualidade dos serviços prestados;

VIII- Disciplinar e organizar a recepção e saída da escola do veículo de transporte escolar, a fim de garantir a fluidez e segurança dos estudantes;

IX- Providenciar um funcionário para receber no portão de entrada da unidade escolar os estudantes e encaminhá-los à sala de aula;

X- Encaminhar ao Setor de Transporte Escolar, após a triagem e conforme a legislação pertinente, as planilhas preenchidas em todos os campos com os nomes dos estudantes beneficiários do transporte escolar.

Art. 11 - É vedado à unidade escolar solicitar aos condutores serviços alheios ao objeto da contratação sob qualquer pretexto ou justificativa.

Art. 12 - A solicitação para a inclusão no transporte escolar na modalidade cartão deve ser dirigida a(o) diretor(a) da escola em que o estudante está matriculado, instruída com os seguintes documentos:

I – preenchimento de Requisição de Transporte Escolar Gratuito padrão disponível na escola (conforme modelo anexo);

II- cópia do RG do aluno;

III- cópia do RG do responsável;

III- cópia do comprovante de residência;

IV- cópia do CPF do aluno ou do responsável;

V- declaração de inexistência de vagas das escolas públicas mais próximas da residência, caso haja.

Parágrafo único – Os documentos devem ser acompanhados dos originais para conferência.

Art. 13 - Compete ao Setor de Transporte Escolar:

I- Orientar as escolas sobre o processo de inscrição e de cadastramento das solicitações de transporte escolar;

II- Acompanhar e monitorar a operacionalização do benefício do Transporte Escolar;

III- Atender os pais de estudantes e condutores em operação, fornecendo-lhes as informações e esclarecimentos solicitados;

IV- Supervisionar o serviço de transporte escolar, organizando dados e gerando relatórios visando ações de avaliação e controle;

V- Garantir a máxima otimização dos veículos para o atendimento do benefício do transporte escolar a fim de atender a demanda apresentada.

VI- Elaborar relatório de fiscalização e dar ciência ao condutor de possíveis denúncias e/ou reclamações por escrito ou verbais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VII- Acompanhar a execução dos contratos de Transporte Escolar informando, por escrito, à Gestão de Contratos e "Follow-up", as irregularidades decorrentes da execução contratual para as providências cabíveis.

Art. 14 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 18 de dezembro de 2014.


CÉLIO DA SILVA CHAVES
Secretário Municipal de Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR
NOME DA UNIDADE ESCOLAR

Endereço, número - Bairro

CEP _____ - Tel/Fax: (____) _____ - São José dos Campos - SP

FICHA DE REQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO

Solicitação () Renovação ()

BENEFÍCIO: FRETE

Nome do (a) aluno (a): _____ IR: _____

RA: _____ RG: _____ Data de Nasc: ____ / ____ / _____

Série: _____ Idade: _____ Estado Civil: _____

Filiação

PAI: _____

MÃE: _____

Endereço

Rua: _____ Nº _____ Bairro: _____

CEP: _____ Cidade: **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS** Telefone: _____

Distância da casa para a escola em Km: (_____)

Obs: Anexar os seguintes documentos:

- Cópia do comprovante de residência (máximo 03 meses), em nome dos pais (se o aluno for menor de 18 anos) ou do próprio aluno (se for maior de 18 anos);
- Cópia do RG do aluno;
- Declaração de inexistência de vaga das escolas mais próximas de sua residência:

Se não tiver comprovante de residência no nome do responsável legal, solicitar formulário próprio na Secretaria da Escola. O benefício não será solicitado caso falte qualquer informação ou um dos documentos acima.

Atesto plena responsabilidade pela veracidade das informações acima prestadas.

São José dos Campos, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Pai / Responsável



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR
NOME DA UNIDADE ESCOLAR

Endereço, número - Bairro

CEP _____ - Tel/Fax: (____) _____ - São José dos Campos - SP

FICHA DE REQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO

Solicitação () Renovação ()

BENEFÍCIO: **CARTÃO**

NÚMERO DO CARTÃO: _____

Nome do (a) aluno (a): _____ IR: _____

RA: _____ RG: _____ Data de Nasc: ____/____/____

Série: _____ Idade: _____ Estado Civil: _____

Filiação

PAI: _____

MÃE: _____

Endereço

Rua: _____ Nº _____ Bairro: _____

CEP: _____ Cidade: **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS** Telefone: _____

Distância da casa para a escola em Km: (____) CPF do aluno ou responsável: _____

Obs: Anexar os seguintes documentos:

- Cópia do comprovante de residência (máximo 03 meses), em nome dos pais (se o aluno for menor de 18 anos) ou do próprio aluno (se for maior de 18 anos);
- Cópia do RG do aluno;
- Cópia do RG do responsável;
- Cópia do CPF do aluno ou do responsável;
- Declaração de inexistência de vaga das escolas mais próximas de sua residência:

Se não tiver comprovante de residência no nome do responsável legal, solicitar formulário próprio na Secretaria da Escola. O benefício não será solicitado caso falte qualquer informação ou um dos documentos acima.

Atesto plena responsabilidade pela veracidade das informações acima prestadas.

São José dos Campos, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Pai / Responsável